

## SEÇÃO TRIBUTÁRIA

### TRIBUTÁRIA

Reforma Tributária: regulamentação avança e exige preparação das empresas

Transação tributária passa a permitir maior utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL

RFB e PGFN regulamentam programas de conformidade fiscal e regras para identificação de devedor contumaz

Entendimentos recentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e da Receita Federal do Brasil (RFB) reforçam tendências em matéria tributária

Assuntos tributários em evidência - tendências e pontos de atenção na área tributária

Novo Portal SPED moderniza acesso às obrigações digitais

### CONTÁBIL

CVM torna obrigatória a aplicação da Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 29

CFC publica retificação da NBC 31 e da NBC TG 51

### TRABALHISTA

Câmara aprova PEC que reduz jornada semanal para 40 horas e altera regras de descanso dos trabalhadores

NR-1 passa a exigir gestão dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho

STF confirma constitucionalidade da Lei da Igualdade Salarial e mantém obrigações de transparência para as empresas

Novo Piso Salarial Estadual de SP

Novo sistema do PAT exige atualização cadastral das empresas participantes

Novo Manual do eSocial consolida atualizações e reforça cuidados com a qualidade das informações

## Reforma Tributária: regulamentação avança e exige preparação das empresas

### NOVA FASE COM A PUBLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS DA CBS E DO IBS

A publicação do Decreto nº 12.955/2026, que regulamenta a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e da Resolução CGIBS nº 6/2026, que disciplina o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), representa um dos marcos mais relevantes da implementação da Reforma Tributária do consumo. Com a divulgação dessas normas, a reforma avança para sua fase operacional, trazendo maior clareza sobre a aplicação prática dos novos tributos.

Os regulamentos detalham procedimentos relacionados à incidência tributária, aproveitamento de créditos, emissão de documentos fiscais, obrigações acessórias, ressarcimentos e mecanismos de controle compartilhado entre os entes federativos. O objetivo é promover maior uniformidade entre CBS e IBS, reduzindo divergências interpretativas e aumentando a segurança jurídica para os contribuintes.

### SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA

Um dos principais objetivos da reforma tributária é substituir o atual modelo fragmentado de tributação sobre o consumo por um sistema mais uniforme, transparente e alinhado às melhores práticas internacionais.

Nesse contexto, os regulamentos reforçam a adoção de regras harmonizadas entre CBS e IBS, reduzindo divergências interpretativas e criando uma estrutura

normativa comum para União, Estados e Municípios.

A expectativa é que essa uniformização contribua para a redução dos elevados custos de conformidade atualmente suportados pelas empresas, bem como para a diminuição do contencioso tributário, historicamente um dos maiores desafios do ambiente de negócios brasileiro.

Além disso, os regulamentos consolidam princípios fundamentais da reforma, como a tributação no destino, a não cumulatividade ampla e a transparência da carga tributária incidente sobre bens e serviços.

### TRANSPARÊNCIA

O novo modelo prevê o destaque dos tributos nos documentos fiscais, permitindo melhor visualização da carga tributária incidente sobre bens e serviços.

### 2026 COMO ANO DE ADAPTAÇÃO E TESTES

Embora a implementação ocorra gradualmente, o ano de 2026 será decisivo para a adaptação das empresas. O período deverá ser utilizado para revisão de processos, parametrização de sistemas e realização de testes operacionais.

### OS DESAFIOS QUE PERMANECEM NO RADAR DAS EMPRESAS

A publicação dos regulamentos representa um avanço significativo na implementação da Reforma Tributária, mas não encerra o processo regulatório.

Nós da Baker Tilly possuímos um time altamente qualificado e multidisciplinar que poderá ajudá-lo a entender as diversas mudanças que irão ocorrer no seu segmento de negócio e que podem impactá-lo significativamente.

Diversos temas ainda dependerão de normas complementares, orientações das administrações tributárias e manifestações do Comitê Gestor do IBS. Além disso, aspectos relevantes relacionados à operacionalização de determinados regimes específicos deverão continuar evoluindo nos próximos meses.

Nesse cenário, as empresas precisam direcionar atenção especial para cinco frentes principais:

- Revisão dos processos de faturamento e emissão de documentos fiscais;
- Adequação dos sistemas ERP e formatação de cálculo tributário;
- Avaliação dos impactos financeiros decorrentes da nova sistemática de créditos;
- Revisão de contratos e políticas comerciais;
- Preparação para os futuros mecanismos de arrecadação e controle, incluindo o *split payment*.

Por fim, a publicação dos regulamentos da CBS e do IBS representa um divisor de águas na implementação da Reforma Tributária brasileira.

Mais do que detalhar aspectos operacionais dos novos tributos, os normativos sinalizam que o processo de transição entrou em uma nova etapa, caracterizada pela necessidade de adaptação prática das empresas ao futuro sistema tributário.

A principal mensagem é de que a Reforma Tributária deixou de ser um tema exclusivamente jurídico e passou a exigir ações concretas nas áreas fiscal, financeira, tecnológica e operacional.

A íntegra do Decreto nº 12.955/2026 e da Resolução CGIBS nº 6/2026 podem ser consultadas acessando aos links [Decreto 12.955](#) e [Resolução CGIBS 6/2026](#).

## RECEITA FEDERAL DO BRASIL ESCLARECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS NA TRANSIÇÃO PARA A CBS

### EMPRESAS DEVEM REDOBRAR A ATENÇÃO COM A ESCRITURAÇÃO E O CONTROLE DOS CRÉDITOS ACUMULADOS ATÉ 2026

A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou

recentemente orientações relevantes sobre o tratamento dos créditos de PIS e COFINS durante a transição para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), trazendo maior segurança jurídica aos contribuintes em relação a um dos temas que mais geravam preocupação desde a aprovação da Reforma Tributária: o destino dos créditos acumulados no atual regime de não cumulatividade.

O esclarecimento ocorre em um momento importante, considerando que o PIS e a COFINS serão extintos a partir de 1º de janeiro de 2027, quando a CBS passará a substituir integralmente essas contribuições no âmbito federal. Embora a mudança represente uma simplificação do sistema tributário sobre o consumo, muitas empresas vinham questionando como seriam tratados os créditos acumulados e ainda não aproveitados até a data de encerramento do regime atual.

### CRÉDITOS ACUMULADOS SERÃO PRESERVADOS

A principal mensagem transmitida pela RFB é que os créditos regularmente constituídos e escriturados não serão perdidos com a entrada em vigor da CBS.

De acordo com as regras de transição previstas na legislação da Reforma Tributária, os saldos credores de PIS e COFINS existentes em 31 de dezembro de 2026 poderão continuar sendo utilizados pelos contribuintes após a extinção das contribuições.

Esses créditos poderão ser aproveitados para compensação com débitos da própria CBS, além das demais hipóteses de compensação e ressarcimento já admitidas pela legislação federal.

A orientação reforça um dos princípios fundamentais da transição tributária: a preservação dos direitos adquiridos dos contribuintes, evitando que a substituição do sistema atual gere perdas patrimoniais decorrentes da simples mudança do modelo de tributação.

### EFD-CONTRIBUIÇÕES CONTINUARÁ DESEMPENHANDO PAPEL RELEVANTE

Outro aspecto importante esclarecido pela RFB refere-se à manutenção da EFD-Contribuições, mesmo após a extinção do PIS e da COFINS.

Embora a escrituração deixe de receber informações relativas a novos fatos geradores dessas contribuições a partir de 2027,

o sistema continuará ativo por vários anos para permitir:

- O controle dos saldos credores remanescentes;
- A retificação de informações anteriormente transmitidas;
- A fiscalização de períodos anteriores;
- A gestão dos créditos que permanecerão sendo utilizados durante a transição.

Na prática, isso significa que a extinção do PIS e da COFINS não elimina imediatamente as obrigações relacionadas à escrituração histórica desses tributos.

### ÚLTIMA OPORTUNIDADE PARA REVISÃO DE CRÉDITOS

As orientações da RFB também reforçam a importância estratégica do ano de 2026 para as empresas sujeitas ao regime não cumulativo.

Como os créditos passíveis de migração para a CBS deverão estar devidamente apurados e registrados, este passa a ser um momento oportuno para que os contribuintes revisem suas apurações de PIS e COFINS, validem critérios de creditamento adotados ao longo dos últimos anos e identifiquem eventuais créditos não aproveitados.

Em muitos casos, as empresas ainda possuem oportunidades relevantes relacionadas a insumos, fretes, armazenagem, despesas operacionais e outras rubricas que vêm sendo objeto de discussões administrativas e judiciais nos últimos anos.

A ausência de revisão desses procedimentos pode resultar na perda de oportunidades de recuperação de valores antes do encerramento definitivo do regime atual.

### IMPACTOS PARA AS ÁREAS FISCAL, CONTÁBIL E DE TECNOLOGIA

Além dos aspectos tributários, o tema exige atenção das áreas de compliance, controladoria e tecnologia da informação.

A preservação e a futura utilização dos créditos dependerão diretamente da qualidade das informações registradas nos sistemas corporativos, da consistência das escriturações e da capacidade de rastreamento dos saldos acumulados.

Nesse contexto, a governança dos créditos tributários passa a assumir papel ainda

mais relevante durante o período de transição para a CBS.

Empresas que mantiverem controles adequados e realizarem revisões preventivas tendem a reduzir riscos de questionamentos futuros e maximizar o aproveitamento financeiro dos créditos acumulados.

Por fim, diante desse cenário, o ano de 2026 representa uma oportunidade estratégica para revisão das apurações de PIS e COFINS, validação dos critérios de creditamento e identificação de créditos ainda não aproveitados. Empresas que realizarem esse saneamento preventivo tendem a maximizar o aproveitamento financeiro dos créditos acumulados e reduzir riscos futuros.

### RFB CONFIRMA PERÍODO DE ADAPTAÇÃO SEM MULTAS

Com fundamento no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, a RFB esclareceu que não serão aplicadas penalidades pela ausência de preenchimento dos campos relativos à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação dos regulamentos comuns que disciplinarão essas obrigações.

A principal mensagem do comunicado é que a exigência das novas informações fiscais será acompanhada de um período de adaptação para os contribuintes. Assim, mesmo após a publicação dos regulamentos, as empresas terão aproximadamente 90 dias para adequar seus sistemas, processos e documentos fiscais antes do início da aplicação de multas relacionadas ao preenchimento incorreto ou à ausência dessas informações (previstas para serem aplicadas apenas a partir de 1º de agosto de 2026).

Por fim, a medida proporciona maior segurança jurídica às empresas que estão adaptando seus sistemas de faturamento, emissão de documentos fiscais e escrituração digital para atender às exigências do novo modelo tributário. Embora represente um alívio operacional para os contribuintes, a postergação das penalidades não elimina a necessidade de preparação imediata. As empresas devem utilizar esse período para revisar processos, atualizar sistemas e validar as parametrizações necessárias ao atendimento das novas exigências fiscais.



## Transação tributária passa a permitir maior utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL

Com fundamento na Lei nº 13.988/2020, que instituiu a transação tributária como mecanismo de resolução consensual de litígios fiscais, a RFB publicou a Portaria RFB nº 676/2026, no DOU em 30 de abril de 2026, que promoveu alterações relevantes na Portaria RFB nº 555/2025, que regulamenta as transações de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

A principal mudança consiste na ampliação das hipóteses de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a liquidação de débitos objeto de transação tributária. Pela redação anterior, esses créditos eram utilizados predominantemente para amortização de multas, juros e encargos legais, sendo admitida a redução do valor principal apenas em situações específicas. Com a nova regulamentação, a RFB passou a permitir expressamente que esses créditos também sejam utilizados para amortizar o principal do débito tributário negociado.

A alteração amplia o potencial de aproveitamento dos prejuízos fiscais e das bases negativas de CSLL na liquidação de débitos tributários, tornando as transações mais eficientes sob a perspectiva financeira. Como resultado, empresas com créditos fiscais acumulados passam a dispor de uma alternativa adicional para regularização de passivos, redução da exposição tributária e racionalização de litígios administrativos perante a RFB.

Diante desse cenário, recomenda-se que os contribuintes revisem seus saldos fiscais e avaliem oportunidades de utilização desses ativos em futuras negociações tributárias.

## RFB e PGFN regulamentam programas de conformidade fiscal e regras para identificação de devedor contumaz

Com fundamento na Lei complementar nº 225/2026, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicaram, em março de 2026, quatro normas que regulamentam os programas de conformidade tributária federal e os procedimentos relacionados à identificação de devedores contumazes. O conjunto normativo reforça a adoção de uma administração tributária baseada em gestão de riscos e conformidade fiscal.

Entre as iniciativas, destacam-se o Programa Confia, voltado à cooperação entre grandes contribuintes e a RFB, e o Programa Sintonia, que classifica contribuintes conforme seu nível de conformidade tributária.

As normas também estabelecem critérios para identificação de comportamentos caracterizados por inadimplemento reiterado e disciplinam o compartilhamento de informações entre RFB e a PGFN.

O movimento evidencia uma mudança na relação entre Fisco e contribuintes, aumentando a importância da governança tributária, dos controles internos e da gestão preventiva de riscos fiscais. Nesse contexto, torna-se cada vez mais relevante que as empresas fortaleçam seus processos de governança tributária, gestão de riscos e controles internos, uma vez que o histórico de conformidade fiscal poderá influenciar diretamente seu relacionamento com a Receita Federal e a PGFN.

## Entendimentos recentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e da Receita Federal do Brasil (RFB) reforçam tendências em matéria tributária

### CARF RECONHECE CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE DESPESAS DE IPTU E CONDOMÍNIO EM IMÓVEIS LOCADOS

Por meio do Acórdão nº 3101-004.322, o CARF reconheceu a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS sobre despesas de IPTU, condomínio e demais encargos relacionados a imóveis locados utilizados na atividade empresarial.

O aspecto mais relevante da decisão está



no reconhecimento de que despesas como IPTU, taxas condominiais e demais encargos vinculados à locação compõem o custo da utilização do imóvel pela empresa. Com base nesse entendimento, o CARF concluiu que tais valores devem receber o mesmo tratamento tributário conferido ao aluguel, permitindo o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS nos termos da legislação aplicável às despesas de locação.

A decisão é particularmente relevante para empresas comerciais, que historicamente enfrentam maiores restrições no aproveitamento de créditos de PIS e COFINS sobre insumos. Ao enquadrar despesas com IPTU, condomínio e encargos correlatos como componentes do custo da locação, o CARF afasta as limitações associadas à discussão sobre insumos e abre espaço para uma interpretação mais favorável ao creditamento dessas despesas, com potencial de redução da carga tributária para os contribuintes.

A decisão pode representar oportunidade de recuperação tributária e redução da carga fiscal. Nesse contexto, recomenda-se a revisão das despesas incorridas nos últimos anos para identificação de créditos eventualmente não aproveitados, bem como a avaliação da viabilidade de sua recuperação pelas vias administrativa ou judicial.

### AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EXIGE ATENÇÃO REDOBRADA À DOCUMENTAÇÃO E AO PROPÓSITO NEGOCIAL

A amortização fiscal do ágio permanece como um dos temas mais relevantes e sensíveis nas discussões envolvendo Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Nos julgamentos administrativos mais recentes, o CARF tem reforçado a importância da demonstração efetiva de propósito comercial, substância econômica e consistência documental das operações societárias que deram origem ao ágio. A simples observância formal dos atos societários, por si só, tende a não ser suficiente quando a operação apresenta indícios de artificialidade ou motivação predominantemente fiscal.

Diante desse cenário, empresas que realizaram aquisições, incorporações ou reorganizações societárias com geração

de ágio devem reforçar seus controles e a documentação de suporte das operações. A manutenção de laudos, estudos econômicos, pareceres técnicos e evidências que demonstrem os fundamentos comerciais e os efeitos concretos da transação torna-se essencial para sustentar o tratamento tributário adotado. Em geral, operações com maior relevância fiscal tendem a atrair um nível mais elevado de atenção por parte da fiscalização.

Do ponto de vista prático, as empresas devem revisar operações passadas ainda sujeitas à fiscalização, bem como aperfeiçoar os procedimentos aplicáveis a novas aquisições. A análise preventiva pode reduzir significativamente riscos de glosa da amortização, cobrança de IRPJ e CSLL, aplicação de multas qualificadas e judicialização do tema.

A análise observa as disposições da Lei nº 12.973/2014, especialmente os arts. 20 a 22, o entendimento consolidado no Parecer Normativo COSIT nº 4/2018 e a jurisprudência recente do CARF sobre amortização de ágio, substância econômica e propósito comercial.

**A Baker Tilly encerrou 2025 com receita global recorde, registrando crescimento de 21,3% em relação ao ano anterior e quase 70% de expansão acumulada nos últimos cinco anos.**





## DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS INTRAGRUPO PERMANECE NO FOCO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

As despesas intragrupo, especialmente aquelas relacionadas a contratos de compartilhamento de custos, serviços administrativos, gestão, tecnologia, *royalties*, suporte técnico e *back office*, continuam sendo objeto de atenção nas fiscalizações de IRPJ e à CSLL. A dedutibilidade dessas despesas depende da comprovação de que os gastos são necessários, usuais, normais à atividade da empresa e efetivamente vinculados à geração, manutenção ou preservação da fonte produtora.

O posicionamento da RFB e do CARF demonstra que a simples existência de contratos não é suficiente para sustentar a dedutibilidade das despesas com serviços intragrupo. As empresas devem ser capazes de evidenciar a efetiva prestação dos serviços, os benefícios gerados para suas operações e a consistência dos critérios de alocação dos custos. A ausência desses elementos pode resultar na glosa das despesas, com reflexos na apuração do IRPJ e da CSLL e aumento da exposição a contingências tributárias.

Para reduzir a exposição a contingências tributárias, as empresas devem adotar uma abordagem preventiva na documentação dos serviços intragrupo, mantendo registros que comprovem sua efetiva prestação, os benefícios econômicos obtidos e a adequação dos valores cobrados. Em operações envolvendo grupos multinacionais, recomenda-se ainda avaliar o tema em conjunto com as regras de preços de transferência, de forma a assegurar consistência na política de remuneração intragrupo e mitigar riscos de autuações fiscais.

A análise dessas operações envolve a aplicação das regras de dedutibilidade previstas no Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), das novas disposições introduzidas pela Lei nº 14.596/2023 sobre preços de transferência e dos entendimentos recentes do CARF relacionados à comprovação da necessidade das despesas e à legitimidade dos critérios de compartilhamento de custos entre empresas vinculadas.

## PROPÓSITO NEGOCIAL CONTINUA SENDO ELEMENTO CENTRAL NA VALIDAÇÃO DE REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A demonstração do propósito negocial permanece como requisito fundamental para a sustentação de planejamentos tributários e reorganizações societárias. Nesse contexto, embora a economia fiscal possa constituir um efeito legítimo da operação, a RFB e o CARF têm reforçado o entendimento de que benefícios tributários devem estar associados a objetivos empresariais efetivos, substância econômica e resultados concretos para a atividade da empresa. Na ausência desses elementos, aumenta o risco de questionamentos fiscais e desconsideração dos efeitos tributários pretendidos.

O tema assume especial relevância em operações de incorporação, fusão, cisão, transferência de ativos, reorganizações intragrupo, constituição de holdings e estruturas voltadas ao aproveitamento de prejuízos fiscais, amortização de ágio, dedutibilidade de despesas ou alteração do regime de tributação. Nesses casos, a análise da RFB e do CARF tem ido além da forma jurídica adotada, considerando aspectos como a substância econômica da operação, a sequência dos atos praticados, a efetiva transferência de riscos, ativos e funções, bem como sua aderência aos objetivos estratégicos e operacionais do negócio.

Diante desse cenário, é recomendável que as empresas mantenham documentação robusta capaz de evidenciar os fundamentos empresariais que motivaram a reorganização societária. Estudos de viabilidade, atas societárias, pareceres técnicos, laudos econômicos e registros que demonstrem os benefícios operacionais esperados podem desempenhar papel decisivo na sustentação da operação perante as autoridades fiscais. A ausência desses elementos tende a aumentar a exposição a questionamentos, autuações e discussões envolvendo a apuração do IRPJ e da CSLL.

A análise dessas operações está diretamente relacionada ao disposto no art. 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN), bem como aos entendimentos consolidados pelo CARF em matéria de propósito negocial, substância econômica e simulação, temas que têm ocupado posição central nas discussões envolvendo a validade e os efeitos tributários de reorganizações societárias e planejamentos tributários.

## Assuntos tributários em evidência - tendências e pontos de atenção na área tributária

### MAJORAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO AMPLIA ATENÇÃO SOBRE A TRIBUTAÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO

A sistemática de apuração do IRPJ e da CSLL no lucro presumido passou a demandar atenção adicional das empresas em razão das alterações relacionadas à aplicação de acréscimos sobre os percentuais de presunção em determinadas hipóteses. A medida reforça a necessidade de monitoramento mais próximo da receita bruta acumulada, especialmente para pessoas jurídicas que, embora permaneçam no regime simplificado de tributação, apresentam crescimento relevante de faturamento ou operam com margens reduzidas.

Na prática, a alteração exige que as empresas revisem seus controles trimestrais, pois a apuração do IRPJ e da CSLL poderá variar conforme a parcela da receita sujeita aos novos parâmetros. Essa dinâmica tende a impactar projeções de caixa, formação de preços, orçamento tributário e análise de permanência no regime do lucro presumido. Empresas que tradicionalmente tratavam a apuração de forma mais padronizada precisarão avaliar se seus sistemas fiscais e contábeis estão preparados para identificar corretamente receitas sujeitas ao acréscimo, bem como eventuais ajustes ao final do ano-calendário.

Além dos reflexos tributários diretos, o tema assume relevância no âmbito da governança fiscal das empresas. A revisão periódica do enquadramento das atividades e dos critérios utilizados na apuração do lucro presumido contribui para assegurar maior consistência no cumprimento das obrigações tributárias e reduzir a exposição a contingências. Em grupos econômicos com estruturas mais complexas, esse acompanhamento torna-se ainda mais importante para antecipar impactos financeiros, corrigir distorções e fortalecer a segurança jurídica das posições adotadas perante o Fisco.

A interpretação do tema envolve a apli-

cação das regras previstas na Lei nº 9.249/1995, na Lei nº 9.430/1996 e no Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), complementadas pelas orientações trazidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026. Em conjunto, esses normativos definem os critérios de enquadramento, apuração e fiscalização aplicáveis às empresas tributadas com base no lucro presumido.

### APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS JUDICIAIS EXIGE ATENÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPENSAÇÃO

A utilização de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado permanece como tema de elevada relevância para empresas que realizam compensações de tributos federais, inclusive IRPJ e CSLL. A RFB tem adotado postura cada vez mais rigorosa na análise da habilitação dos créditos, da documentação comprobatória e da rastreabilidade dos valores utilizados em PER/DCOMP ou PER/DCOMP Web.

O ponto central está na necessidade de demonstrar, de forma clara, a origem do crédito, o período de apuração, a metodologia de cálculo, a aderência ao título judicial e a inexistência de utilização em duplicidade. Divergências entre o conteúdo da decisão judicial e a forma de cálculo adotada pelo contribuinte podem resultar em não homologação da compensação, exigência dos tributos compensados, multa e juros. Em muitos casos, o risco não está na existência do direito creditório, mas na forma como ele foi quantificado, documentado e operacionalizado.

Diante desse cenário, recomenda-se que as empresas realizem uma análise prévia dos créditos antes de sua utilização, envolvendo as áreas jurídica, tributária e contábil. A validação dos fundamentos legais, aliada à elaboração de memória de cálculo consistente e devidamente suportada por documentos fiscais, contábeis e processuais, é fundamental para assegurar a legitimidade do crédito e reduzir riscos de questionamentos em eventual procedimento fiscal.

A utilização desses créditos deve observar as regras previstas no art. 74 da Lei nº 9.430/1996, nos arts. 170 e 170-A do Código Tributário Nacional (CTN), bem como os procedimentos disciplinados pela Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021 e pelas



orientações operacionais da RFB aplicáveis ao PER/DCOMP Web. Em conjunto, esses normativos estabelecem os requisitos para habilitação, compensação e aproveitamento de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais.

### **SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO APÓS A LEI Nº 14.789/2023**

O tratamento tributário das subvenções para investimento segue como tema relevante na apuração do IRPJ e da CSLL, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.789/2023. A nova sistemática substituiu o modelo anterior de exclusão direta das subvenções da base de cálculo por um regime de crédito fiscal, alterando de forma significativa a forma de mensuração, controle e aproveitamento dos incentivos fiscais concedidos pelos entes federativos.

A mudança exige que as empresas reavaliem seus procedimentos contábeis e fiscais relacionados aos incentivos estaduais, como créditos presumidos, reduções de base de cálculo e demais benefícios vinculados ao ICMS. A correta identificação da natureza do incentivo, sua contabilização, documentação e vinculação a projetos de investimento tornam-se elementos relevantes para avaliação dos impactos tributários. Empresas que historicamente tratavam determinados incentivos como subvenções excluídas do lucro real precisam revisar seus controles à luz da nova legislação.

Além dos reflexos financeiros, o tema exige atenção sob a perspectiva da conformidade tributária. A adoção de tratamento fiscal em desacordo com as novas regras ou a ausência de documentação que comprove o atendimento dos requisitos legais pode aumentar a exposição a questionamentos relacionados ao IRPJ, à CSLL e aos créditos fiscais eventualmente vinculados aos incentivos recebidos. Nesse contexto, recomenda-se que as empresas revisem seus programas de incentivos vigentes, avaliem os impactos da nova sistemática em suas projeções tributárias e adotem medidas para assegurar a adequada documentação e sustentação das posições fiscais adotadas.

O tratamento tributário das subvenções para investimento passou a ser disciplinado pela Lei nº 14.789/2023, que alterou significativamente a sistemática anteriormente

prevista no art. 30 da Lei nº 12.973/2014. As novas regras foram complementadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.170/2023, que detalha os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento, controle e aproveitamento dos benefícios fiscais relacionados a esses incentivos.

### **ENTENDIMENTOS RECENTES REFORÇAM APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS REDUZIDOS PARA ATIVIDADES DE SAÚDE**

A RFB tem reiterado que a aplicação dos percentuais reduzidos de presunção do IRPJ e da CSLL para atividades de saúde depende do cumprimento de requisitos específicos e não decorre exclusivamente do enquadramento da empresa no setor. Assim, torna-se fundamental avaliar se os serviços prestados atendem às condições estabelecidas pela legislação, uma vez que interpretações inadequadas podem resultar em recolhimentos insuficientes e questionamentos fiscais futuros.

Em linhas gerais, a aplicação dos percentuais reduzidos de presunção está condicionada ao cumprimento de requisitos específicos previstos na legislação, que envolvem a natureza dos serviços prestados, a organização da atividade sob forma empresarial e a observância das normas sanitárias aplicáveis. Nesse contexto, clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico, serviços médicos especializados e estabelecimentos ambulatoriais devem avaliar cuidadosamente seu enquadramento, verificando se suas atividades podem ser equiparadas aos serviços hospitalares ou se atendem às demais hipóteses que permitam a utilização do tratamento tributário favorecido.

A utilização indevida dos percentuais reduzidos pode resultar em diferenças relevantes na apuração do IRPJ e da CSLL, sujeitando a empresa à cobrança dos tributos não recolhidos, acrescidos de multas e juros. Por outro lado, quando atendidos os requisitos legais e regulatórios, o enquadramento pode representar uma oportunidade legítima de otimização da carga tributária. Nesse contexto, recomenda-se a revisão periódica do enquadramento fiscal adotado, da documentação societária, das licenças sanitárias e da caracterização dos serviços prestados, de forma a assegurar a

adequada sustentação da posição tributária perante eventual fiscalização.

O enquadramento dessas atividades deve observar as disposições da Lei nº 9.249/1995 aplicáveis ao lucro presumido, especialmente aquelas relacionadas aos percentuais diferenciados de presunção para serviços de saúde. A interpretação dessas regras tem sido complementada por manifestações da RFB, como a Solução de Consulta SRRF03 nº 3.006/2026, que reforça a importância da análise das características operacionais da empresa e do cumprimento dos requisitos exigidos para fruição do benefício.

### RFB INTENSIFICA O USO DE CRUZAMENTOS AUTOMATIZADOS NA ECF

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que tem o prazo oficial para a entrega até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte, vem assumindo papel cada vez mais central na fiscalização do IRPJ e da CSLL. A RFB tem intensificado o uso de cruzamentos eletrônicos e ferramentas de análise de dados para verificar a consistência entre informações contábeis, fiscais e obrigações acessórias, com destaque para os controles do eLALUR e do eLACS, apuração do lucro real, compensação de prejuízos fiscais, bases negativas da CSLL, adições, exclusões e valores controlados na Parte B.

Na prática, inconsistências que anteriormente poderiam passar despercebidas por longos períodos tendem a ser identificadas com maior rapidez. Diferenças entre saldos contábeis e fiscais, ausência de rastreabilidade de controles temporários, classificação inadequada de provisões, aproveitamento indevido de créditos ou ausência de memória de cálculo podem gerar intimações, malhas fiscais e autuações. O ambiente atual exige que as empresas tratem a ECF não apenas como uma obrigação acessória anual, mas como uma declaração estratégica de exposição fiscal.

Diante do avanço dos mecanismos de fiscalização eletrônica, recomenda-se que as empresas realizem revisões preventivas antes da transmissão da ECF, assegurando a consistência das informações entre a escrituração contábil, a apuração dos tributos sobre o lucro, os controles auxiliares e a

documentação de suporte. Além de reduzir o risco de inconsistências identificadas pelos cruzamentos automatizados da RFB, essa prática contribui para fortalecer a governança tributária, aumentar a segurança das informações reportadas e mitigar potenciais contingências fiscais.

## Novo Portal SPED moderniza acesso às obrigações digitais

A RFB lançou a nova versão do Portal SPED com o objetivo de modernizar o acesso às informações e preparar a infraestrutura tecnológica para os desafios decorrentes da Reforma Tributária.

Entre as melhorias anunciadas estão a reorganização dos conteúdos, navegação mais intuitiva, integração com o GOV.BR e maior facilidade para consulta de manuais, notas técnicas e legislações.

Embora a mudança tenha caráter predominantemente tecnológico, sua relevância é estratégica. A operacionalização da CBS, do IBS e das futuras obrigações acessórias dependerá fortemente dos ambientes digitais administrados pelo Fisco.

### IMPACTOS PARA AS EMPRESAS

Para os contribuintes, a principal mudança está na melhoria do acesso às informações técnicas e normativas disponibilizadas pela RFB. A reorganização dos conteúdos tende a facilitar a consulta de manuais, esquemas XML, notas técnicas e orientações operacionais utilizadas pelas áreas fiscal, contábil e de tecnologia.

Além disso, a iniciativa reforça a importância do acompanhamento contínuo das atualizações promovidas pelos órgãos fiscais, especialmente durante o período de transição para o novo sistema tributário.

Por fim, o lançamento do novo Portal SPED reforça o processo de modernização da administração tributária e a preparação da infraestrutura tecnológica necessária para a implementação da Reforma Tributária. Para as empresas, a principal vantagem está na melhoria do acesso às informações técnicas e normativas da RFB, tornando ainda mais importante o acompanhamento das atualizações relacionadas à CBS, ao IBS e às futuras obrigações acessórias.

## Números Baker Tilly em 2025

  
**US\$ 6,8 bi**  
Receita global em 2025 em dólares americanos

  
**50.400**  
Pessoas

  
**754**  
Escritórios

  
**147**  
Territórios



## CVM torna obrigatória a aplicação da Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 29

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 14 de abril de 2026, a Resolução CVM nº 242/2026, tornando obrigatória, para as companhias abertas, a aplicação do Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 29 (RPT 29), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A norma aplica-se aos exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026, e atualiza diversos pronunciamentos contábeis, mantendo o alinhamento das práticas brasileiras às normas internacionais de contabilidade.

A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 29 promove ajustes em diversos pronunciamentos, interpretações e orientações contábeis, com o objetivo de manter a convergência das normas brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade (IFRS) e incorporar aprimoramentos decorrentes das atualizações emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

As alterações alcançam temas significativos relacionados à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras, incluindo normas sobre demonstração dos fluxos de caixa, ajuste a valor presente, provisões, consolidação de demonstrações contábeis, instrumentos financeiros e contabilização de créditos de carbono.

Por fim, a Resolução CVM nº 242/2026 representa mais um passo no processo de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais de reporte financeiro. Embora as alterações promovidas pela Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 29 não representem, em regra, mudanças estruturais nos critérios contábeis, sua implementação demanda atenção das companhias abertas para garantir a adequada aplicação das novas orientações e a qualidade das informações disponibilizadas aos investidores e demais usuários das demonstrações financeiras.

A íntegra da Resolução CVM nº 242/2026 pode ser consultada acessando ao link [Resolução CVM 242](#).

## CFC publica retificação da NBC 31 e da NBC TG 51

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou no DOU, em 25 de fevereiro de 2026, aviso de retificação referente à NBC 31 e à NBC TG 51 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis, norma convergente à IFRS 18. As alterações promovidas possuem caráter predominantemente formal e não modificam os critérios contábeis de reconhecimento, mensuração ou divulgação previstos nas normas.

A retificação teve como principal objetivo corrigir inconsistências identificadas na publicação original, aprimorando a redação e a organização de determinados dispositivos, bem como alinhando a terminologia utilizada ao texto normativo vigente.

No âmbito da Revisão NBC 31, o CFC corrigiu a ementa da norma para recompor integralmente a relação das normas técnicas e interpretações afetadas pelo processo de revisão, garantindo maior precisão e consistência na referência aos pronunciamentos alterados.

Já em relação à NBC TG 51, os ajustes envolveram a reorganização e renumeração de itens iniciais da norma, especialmente dos itens 7 e 8, além de adequações redacionais destinadas a harmonizar conceitos e terminologias. Entre as alterações realizadas, destaca-se a substituição da expressão “balanço patrimonial da entidade” por “posição financeira da entidade”, em linha com a terminologia adotada pela IFRS 18.

Por fim, a retificação publicada pelo CFC não altera os fundamentos técnicos da Revisão NBC 31 nem da NBC TG 51, limitando-se a ajustes de redação, organização e consistência normativa. Ainda assim, a atualização contribui para maior clareza interpretativa e alinhamento das normas brasileiras aos padrões internacionais de reporte financeiro.

A íntegra da publicação no DOU pode ser consultada no link [página 208](#) [página 209](#).

## Câmara aprova PEC que reduz jornada semanal para 40 horas e altera regras de descanso dos trabalhadores

A Câmara dos Deputados aprovou, em dois turnos de votação, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que altera as regras constitucionais sobre duração do trabalho no Brasil. A proposta reduz a jornada máxima semanal de 44 para 40 horas, assegura dois dias de descanso remunerado por semana e promove mudanças significativas na organização das escalas de trabalho atualmente adotadas pelas empresas.

A medida representa uma das mais relevantes alterações nas relações de trabalho das últimas décadas e poderá impactar diretamente a gestão de pessoas, os custos operacionais e o planejamento da força de trabalho em diversos setores da economia.

### PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS

#### REDUÇÃO GRADUAL DA JORNADA DE TRABALHO

A proposta estabelece um período de transição para adaptação das empresas e dos contratos de trabalho:

- Regra atual: até 44 horas semanais.
- Após aprovação definitiva e promulgação:
  - ✓ Após 2 meses da promulgação: jornada máxima de 42 horas semanais e garantia de dois dias de descanso remunerado por semana;
  - ✓ Após 14 meses da promulgação: jornada máxima de 40 horas semanais.

#### MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS

A redução da jornada não poderá resultar em diminuição da remuneração dos trabalhadores.

A garantia alcança salários, pisos salariais e demais condições remuneratórias já previstas nos contratos de trabalho, preservando o poder aquisitivo dos empregados durante a transição para o novo regime.

#### DOIS DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A proposta assegura aos trabalhadores regidos pela CLT o direito a dois dias de repouso remunerado por semana, sendo um deles preferencialmente aos domingos.

Na prática, a medida reduz a utilização da tradicional escala 6x1, exigindo que as empresas revisem suas escalas operacionais e seus modelos de alocação de mão de obra.

#### POSSIBILIDADE DE REGIMES DIFERENCIADOS

Setores que possuem características operacionais específicas, como saúde, segurança, transporte, limpeza urbana e outros serviços essenciais, poderão adotar regimes diferenciados, desde que observadas as regras previstas em legislação específica ou em instrumentos de negociação coletiva.

#### IMPACTOS PARA AS EMPRESAS

Caso a proposta seja definitivamente aprovada, as organizações deverão avaliar os efeitos da nova jornada sobre suas operações, especialmente em atividades que demandam funcionamento contínuo ou elevado contingente de trabalhadores.

Entre os principais pontos de atenção destacam-se:

- revisão das escalas de trabalho e jornadas atualmente praticadas;
- reavaliação do dimensionamento das equipes;
- análise dos impactos financeiros decorrentes do aumento potencial dos custos de mão de obra;
- revisão de acordos e convenções coletivas;
- adequação dos controles de jornada e sistemas de gestão de pessoal; e
- planejamento da transição operacional para o novo modelo.

Dependendo do setor de atuação, a mudança poderá demandar contratações adicionais, reestruturação de turnos ou revisão de processos para manutenção dos níveis de produtividade e atendimento.

#### PRÓXIMOS PASSOS

A PEC ainda depende de aprovação pelo Senado Federal e posterior promulgação para que produza efeitos. Portanto, as regras atualmente vigentes permanecem inalteradas até a conclusão do processo legislativo.



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA



CONFORMIDADE



GESTÃO DE PESSOAS



EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE





## NR-1 passa a exigir gestão dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho

Desde 26 de maio de 2026, entraram em vigor as alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), ampliando as responsabilidades das empresas no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). Entre as principais mudanças está a inclusão expressa dos riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho e aos impactos sobre a saúde mental dos trabalhadores.

A partir da nova regulamentação, fatores como assédio moral, excesso de jornada, sobrecarga de trabalho, pressão excessiva por metas, conflitos organizacionais e outras situações que possam afetar a saúde mental dos empregados devem ser identificados, avaliados e tratados no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

A medida reforça a necessidade de integração entre as áreas de Recursos Humanos, Segurança e Saúde do Trabalho e lideranças, visando a prevenção de afastamentos, doenças ocupacionais e passivos trabalhistas.

Além dos riscos relacionados a reclamações trabalhistas e ações indenizatórias, as empresas que não atenderem às exigências da NR-1 poderão sofrer autuações durante fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego, com aplicação de multas administrativas cuja gradação varia conforme a infração identificada, porte da empresa e quantidade de empregados expostos à irregularidade.

Diante desse cenário, recomenda-se que as empresas revisem seus Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), políticas internas, treinamentos, processos de gestão de pessoas e documentação de SST, assegurando a identificação, avaliação e controle dos riscos psicossociais exigidos pela norma.

A atualização da NR-1 representa um importante avanço na gestão preventiva dos ambientes de trabalho, ampliando o foco da segurança ocupacional para aspectos relacionados ao bem-estar, à saúde mental e à qualidade do ambiente laboral.

## STF confirma constitucionalidade da Lei da Igualdade Salarial e mantém obrigações de transparência para as empresas

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, por unanimidade, a constitucionalidade da Lei nº 14.611/2023, que estabelece medidas voltadas à promoção da igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Com a decisão, permanecem válidas as obrigações relacionadas à transparência salarial, à adoção de mecanismos de prevenção à discriminação e à fiscalização do cumprimento da norma.

A norma busca reduzir desigualdades remuneratórias decorrentes de gênero, raça, etnia, origem ou idade, fortalecendo a transparência nas relações de trabalho e ampliando a responsabilidade das empresas na adoção de práticas remuneratórias isonômicas.

### IMPACTOS PARA AS EMPRESAS

As empresas com 100 ou mais empregados permanecem obrigadas a:

- Elaborar e divulgar, semestralmente, os Relatórios de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios;
- Adotar mecanismos internos para identificação e correção de eventuais disparidades salariais;
- Disponibilizar canais de denúncia relacionados a práticas discriminatórias;
- Implementar ações de diversidade, inclusão e promoção da equidade no ambiente de trabalho;
- Incentivar programas de capacitação e desenvolvimento profissional voltados à promoção da igualdade de oportunidades.

### RISCOS E PENALIDADES

A legislação prevê penalidades para os casos de discriminação salarial, incluindo aplicação de multas administrativas, além da possibilidade de autuações pelos órgãos fiscalizadores e passivos trabalhistas decor-

rentes de diferenças salariais identificadas.

Além dos impactos financeiros, o descumprimento das obrigações pode aumentar a exposição das empresas a litígios trabalhistas, investigações por órgãos fiscalizadores e riscos reputacionais relacionados às práticas de gestão de pessoas e governança corporativa.

### PONTO DE ATENÇÃO

A decisão do STF elimina dúvidas quanto à validade da Lei nº 14.611/2023 e reforça a necessidade de revisão periódica das políticas de remuneração, estruturas de cargos e salários, critérios de promoção e processos internos de governança.

Nesse contexto, torna-se recomendável que as organizações realizem avaliações preventivas de suas práticas remuneratórias, de forma a identificar possíveis distorções, fortalecer os mecanismos de compliance trabalhista e reduzir riscos de questionamentos futuros.

Por fim, a confirmação da constitucionalidade da Lei da Igualdade Salarial consolida a transparência remuneratória como uma obrigação permanente para as empresas abrangidas pela norma. Mais do que uma exigência legal, a medida reforça a importância da adoção de práticas de gestão pautadas pela equidade, transparência e conformidade, temas cada vez mais relevantes no ambiente corporativo e nas agendas de governança e sustentabilidade.

## Novo Piso Salarial Estadual de SP

Foi publicada a Lei Estadual nº 18.471, de 27 de maio de 2026, que estabelece o novo Piso Salarial Estadual de São Paulo no valor de R\$ 1.874,36 mensais, com vigência a partir de 1º de junho de 2026.

O novo piso aplica-se aos trabalhadores abrangidos pela legislação estadual, inclusive empregados domésticos, desde que não exista piso salarial definido por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou legislação federal específica.

Importante destacar que o piso estadual possui aplicação subsidiária. Assim, quan-

do houver piso salarial previsto em instrumento coletivo ou em legislação específica, prevalecerá a norma mais específica.

A legislação não se aplica aos:

- Trabalhadores com piso salarial definido por lei federal ou instrumento coletivo;
- Servidores públicos estaduais e municipais;
- Aprendizados contratados nos termos da Lei nº 10.097/2000.

## Novo sistema do PAT exige atualização cadastral das empresas participantes

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) disponibilizou a nova plataforma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), promovendo a modernização dos procedimentos de gestão e acompanhamento das empresas beneficiárias do programa.

Como parte do processo de migração para o novo ambiente digital, as empresas já inscritas no PAT deverão realizar a atualização de seus dados cadastrais para manter a regularidade de sua participação e o acesso aos serviços disponibilizados pelo programa.

### PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

De 15 de maio a 15 de junho de 2026: destinado exclusivamente aos nutricionistas vinculados ao PAT para realização da atualização cadastral.

De 15 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026: destinado às empresas beneficiárias, fornecedoras de alimentação coletiva e facilitadoras de benefícios, como administradoras de vale-alimentação e vale-refeição.

Por fim, recomenda-se que as áreas de recursos humanos, departamento pessoal e **compliance** trabalhista adotem medidas para assegurar a atualização tempestiva das informações cadastrais, mitigando riscos de inconsistências, interrupções operacionais e possíveis impactos na gestão dos benefícios vinculados ao PAT.

O acesso ao novo portal pode ser realizado pelo link [novopat.trabalho](http://novopat.trabalho).



## Novo Manual do eSocial consolida atualizações e reforça cuidados com a qualidade das informações

O Governo Federal disponibilizou a versão consolidada do Manual de Orientação do eSocial (MOS S-1.3), incorporando as mais recentes Notas Técnicas e Notas Orientativas publicadas até 2026. O documento constitui a principal referência para empresas e profissionais responsáveis pela gestão das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais transmitidas por meio do sistema.

As atualizações promovidas têm como objetivo aprimorar a qualidade das informações prestadas, aumentar a consistência dos dados transmitidos e adequar o sistema às recentes alterações legais, trabalhistas e previdenciárias.

### PRINCIPAIS ATUALIZAÇÕES

Entre os principais ajustes incorporados ao manual, destacam-se:

- Revisão de regras de validação e consistência dos eventos transmitidos ao eSocial;
- Ajustes nos critérios de cálculo utilizados em eventos trabalhistas e previdenciários;
- Atualizações nos leiautes e orientações relacionadas aos eventos de remuneração e pagamentos;
- Adequações nos eventos decorrentes de processos trabalhistas, especialmente o S-2500;

- Revisões nas regras de apuração e retorno das contribuições previdenciárias por meio dos eventos de totalização;
- Inclusão e detalhamento de procedimentos relacionados ao desconto e à informação de empréstimos consignados em folha de pagamento;
- Correções técnicas, esclarecimentos operacionais e padronização de procedimentos para envio das informações.

### IMPACTOS PARA AS EMPRESAS

As alterações podem impactar diretamente as rotinas de administração de pessoal, especialmente nos processos relacionados a:

- Fechamento mensal da folha de pagamento;
- Apuração de encargos previdenciários e tributários;
- Envio de eventos periódicos e não periódicos;
- Processos trabalhistas com reflexos no eSocial;
- Controle de empréstimos consignados em folha;
- Conferência das bases de cálculo e totalizadores retornados pelo sistema.

Por fim, diante das atualizações promovidas, recomenda-se que as empresas revisem seus processos internos, parametrizações sistêmicas e rotinas de conferência das informações transmitidas ao eSocial.

A íntegra do manual pode ser consultada no link [MOS S-1.3](#).

cial

as Orientativas  
até 2026



Sejam empresas públicas e privadas, nacionais e multinacionais, entidades sem fins lucrativos, grandes corporações, pequenas empresas familiares ou startups, nosso objetivo é ajudar nossos clientes a atingirem seus resultados de forma mais rápida e mais sólida.

Conheça nossas principais linhas de serviços

- .... Auditoria e Asseguração
- .... BPO
- .... Consultoria de Negócios e Transações
- .... Consultoria Tributária
- .... ESG e Sustentabilidade
- .... Gerenciamento de Riscos de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
- .... Gestão Digital de Registros e Licenças
- .... Governança, Riscos e Conformidade
- .... Reorganização de Empresas e Turnaround
- .... Serviços Corporativos
- .... Corporate Finance



Baker Tilly Auditores, Consultores e BPO, Operadora e Firmas Membro atuando como Baker Tilly no Brasil, sob a forma da Baker Tilly, é membro independente da Baker Tilly International. Baker Tilly International Limited é uma empresa inglesa. Baker Tilly International não presta serviços profissionais a clientes. Cada firma membro é uma entidade jurídica separada e independente, descrevendo-se como tal. Baker Tilly Auditores, Consultores e BPO, Operadora e Firmas Membro atuando como Baker Tilly no Brasil, sob a forma da Baker Tilly, não é agente da Baker Tilly International e não possui autoridade para vinculá-la ou agir em seu nome. Nem a Baker Tilly International, Baker Tilly Auditores, Consultores e BPO, Operadora e Firmas Membro atuando como Baker Tilly no Brasil, sob a forma da Baker Tilly, nem qualquer outra firma integrante da Baker Tilly International possuem responsabilidade pelos atos ou omissões umas das outras. O nome Baker Tilly e seu logotipo associado são utilizados sob licença da Baker Tilly International Limited.

O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

#### Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos  
Rafael Leal  
Alessandro Castro  
Sandro Rogério  
Fábio Torres

Diagramação  
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL

[www.bakertilly.com.br](http://www.bakertilly.com.br) | [informe@bakertilly.com.br](mailto:informe@bakertilly.com.br)

Goânia, GO	+55 62 3626-6502
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Salvador, BA	+55 71 99911-5577
São Bernardo, SP	+55 11 4314-0661
São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
São Paulo, SP (BPO)	+55 11 3149-8161
São Paulo, SP (CF)	+55 11 2124-3001